

LEI Nº 467, de 17 de maio de 1995.

"Institui o Departamento de Cultura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Penápolis, o Departamento de Cultura como órgão que integra o Sistema Administrativo do Município.

Art. 2º - O Departamento de Cultura é o órgão responsável pela elaboração e operacionalização da política pública municipal, na área de cultura.

Art. 3º - O Departamento de Cultura compõe-se do seguinte serviço:

I - Serviço de Cultura.

Art. 4º - Ao Serviço de Cultura compete:

I - proporcionar a todos o acesso aos espaços culturais e às atividades por ele desenvolvida;

II - resgatar as tradições da cultura local;

III - difundir os eventos, atividades e acervos artísticos, culturais e religiosos do Município.

Art. 5º - Fica extinto o Serviço de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, passando este a ser denominado de Departamento de Educação.

Art. 6º - Fica criado, no Anexo I - do quadro de pessoal dos cargos em comissão da Lei nº 111, de 10 de dezembro de 1991, os cargos em comissão constantes das Tabelas I e II.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Serviço Contábil e Orçamentário desta Prefeitura, um crédito especial no valor de R\$ 163.875,80 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), para assessoria do Departamento de Cultura, conforme abaixo:

15.00 - Departamento de Cultura

15.01 - Serviço de Cultura




3111-01 - Pessoal Civil.....R\$ 46.948,35
3113-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 23.011,34
3120-01 - Material de Consumo.....R\$ 20.404,81
3132-01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 46.446,70
4110-01 - Obras e Instalações.....R\$ 11.387,60
4120-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.659,00

Art. 8º - Para cobertura do crédito acima, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações abaixo:

10.07 - Serviço de Cultura.

3111-01 - Pessoal Civil.....R\$ 46.948,35
3113-01 - Obrigações Patronais.....R\$ 23.011,34
3120-01 - Material de Consumo.....R\$ 20.404,81
3132-01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 46.446,70
4110-01 - Obras e Instalações.....R\$ 11.387,60
4120-01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.669,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 17 de maio de 1995.


ALIDINO VALTER BONINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio do Departamento de Administração, em 17 de maio de 1995.


PEDRO GARCIA BARÃO
Diretor do Departamento de Administração